



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL. : (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

LEI Nº 759/91

" Autoriza aumento de subvenção para o setor de saúde".

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal por força desta Lei, autorizado a aplicar o mínimo de 10% (dez por cento) da receita arrecadada mensalmente para fazer face aos gastos do município com saúde.

Art. 2º - A diferença entre a receita e a despesa será repassada à FUMSP (Fundação Municipal de Saúde de Pirapetitinga).

Art. 3º - Para fazer face a despesa decorrente no art. 1º fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar a dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1991.

Pirapetitinga, 22 de abril de 1991.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL